Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDD2 JSDGH CKKQT 6VS7B

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR -
CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0057907-89.2012.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Despesas Condominiais
Exequente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOULEVARD VILLENEUVE representado(a) por LUIZ CARLOS PEREIRA
Executado(s): ELIZABETH KAMANN HINTZ

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL

Cumprimento n.:0057907-89.2012.8.16.0001.0009

No dia 14 de junho de 2024, nesta Secretaria da 17ª Vara Cível de Curitiba, Estado do Paraná, em cumprimento à decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) de Direito Michela Vechi Saviato nos presentes autos, apresentou-se o(a) senhor(a) **ELIZABETH KAMANN HINTZ**, endereço RUA JOANA DE SOUZA GUSSO, 749 - BOA VISTA - CURITIBA/PR, portador(a) do CPF 018.174.289-69 para que se procedesse à **RETIFICAÇÃO DO TERMO DE PENHORA LAVRADO NO MOV. 247.1,** conforme determinado no r. despacho do mov. 309.1, para constar os dados constantes na Matricula a seguir transcrita:

"**IMÓVEL:- APARTAMENTO nº 503, do Tipo "II" do 5º andar ou 8ª pavimento , do "EDIFICIO BOULEVARD / VILLENEUVE"**, o qual localizar-se-á na Rua Castro Alves, nesta cidade, o qual terá a área construída privativa coberta de 118,2300m2., área construída de uso comum coberta de 20,0224m2., área construída total de 138,2524m2 ., cabendo-lhe ainda o direito de uso comum da / área descoberta de 6,7114 m2 .-Edifício este a ser construído sobre' o lote de terreno "E" oriundo da unificação dos lotes 33-SO-A-152-B, 10-B/Parte "A" e 40 dos croquis 6833 e 8340, nesta cidade, medindo / 39,00m. de frente para .a Rua Castro Alves, sendo o lado direito de / quem da referida rua observar, formado por tres linhas, tendo a la.-28,00m. confrontando com os lotes fiscais 43-007-031.000 e 43-007- / 030.000, a 2a. deflete ã esquerda. em 14,00m. confrontando com o lote fiscal 43-007-029.000 e a 3a. segue até os fundos em 52,00m. confrontando com os lotes fiscais 43-007-029.000 e 43-007-058.000; o lado' esquerdo também formado por 3 linhas, tendo a 1a. 40,00m. a 2a.deflete à direita em 12,00m. e a 3a. segue até os fundos em 38.08m. confrontando nesse lado com o lote fiscal 43-007-057.000, sendo o travessão de fundo formado por tres linhas, tendo a 1a. com 11,00 m. a 2a com 1.92m, e a 3a. com 2,00m. confrontando com o lote fiscal 43-007 050.v00, com a área total de 1.908,10m2.-Indicação Fiscal: 43-007- / 063.000 do Cadastro Municipal." VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: " Valor atualizado da dívida: **R$ 273.462,94. Multa (10%): R$ 27.346,29 Honorários (10%): R$ 27.346,29 Débito total: R$ 328.576,78 (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).** Do que para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, assinam. Eu, Assinado Digitalmente (Anizio Vieira dos Santos), Técnico Judiciário, que o expedi e o subscrevi.

Curitiba, 14 de junho de 2024.
Assinado Digitalmente
Michela Vechi Saviato
Juíza de Direito

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo.".

[2] Código de Processo Civil: "Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente.".